

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone Fax:	
Responsável para contato:	

Obtivemos, através do acesso à página www.fema.edu.br nesta data, cópia do instrumento convocatória da licitação acima identificada, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP DE SEGURANÇA, BEM COMO AS RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, PARA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA FEMA.**

....., de de 2020.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador

Senhora Licitante

Visando à comunicação futura entre FEMA e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, preferencialmente pelo e-mail licitacao@fema.edu.br. A não remessa do recibo exime a FEMA de responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação.

EDITAL Nº 057/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020**

TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO		
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO NO LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)		
DATA DE ABERTURA	21/10/2020	HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:	09H30
LOCAL:	Sede da Fundação Educacional do município de Assis, Sala da Seção de Materiais – Bloco III / Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, município de Assis, Estado de São Paulo.		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP DE SEGURANÇA, BEM COMO AS RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSASIS, PARA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA FEMA.		

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO (presencial) do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) objetivando a CONTRATAÇÃO dos serviços descritos no Anexo I deste edital. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 5.456/2008, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço no preâmbulo deste instrumento convocatório. A sessão de processamento do Pregão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do presente processo.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP DE SEGURANÇA, BEM COMO AS RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, PARA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA FEMA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Empresas suspensas temporariamente de licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou Reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Quanto aos representantes:

3.1.1.2. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.3. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.2;

3.1.1.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.2. Quanto as licitantes deverão apresentar **FORA** dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação):

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II;

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V;

c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV.

3.1.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar

da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, **ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;**

3.1.4. Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias;

3.1.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

3.1.6. Na fase de lances e de negociação do preço final, será permitido o uso de celular exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, devendo prevalecer os poderes outorgados ao Procurador conforme condição expressada na alínea 3.1.1.3 supra.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
ABERTURA DIA 21/10/2020 às 09H30MIN.

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
ABERTURA DIA 21/10/2020 às 09H30.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

4.1.1. As ausências dos dizeres não constituirão motivos para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

4.1.2. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 – HABILITAÇÃO antes do envelope 01 – PROPOSTA, por falta de informação no mesmo, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Deverá ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo ser preenchida conforme formulário do

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III) deste edital.

5.1.1. Conter o preço total dos serviços e elaboradas em conformidade com este Edital, com prazo de execução, a contar da "Ordem de Fornecimento", expresso em moeda corrente nacional;

5.1.2. As empresas interessadas deverão fornecer orçamentos informando a taxa de administração, conforme Anexo III - Proposta Comercial;

5.1.3. Valor mensal e anual, fixos e irrevogáveis, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.3.1. No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à FEMA, quaisquer custos adicionais;

5.1.4. Para fins de composição do preço global, será admitida taxa de administração negativa;

5.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual (is) período (s), no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação;

5.2. Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta. Deverá ser indicada apenas uma conta por CNPJ.

5.2.1. Qualquer alteração posterior do banco, agência ou número da respectiva conta deverá ser informada, através de ofício, endereçado ao Setor de Tesouraria.

5.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais;

6.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão de Regularidade de Débito;

6.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de

Certidão de Regularidade de Débito (tributos Mobiliários);

6.1.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da mesma.

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Atestado (s) ou certidão (ões), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

6.1.4.2. O (s) atestado (s) /certidão (ões) deverá (ao) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

6.1.5. DECLARAÇÃO

6.1.5.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, da inexistência de trabalho de menor, conforme modelo sugerido no **Anexo III**;

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.4. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade, expedido pelo Município de Assis, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 deste edital, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, observado o disposto no §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.5. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Na hora e local indicados neste edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento das licitantes, observadas as disposições da cláusula sexta deste edital.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira os envelopes N° 1 e N° 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2.1. Decidindo a Pregoeira sobre o credenciamento das licitantes, ficará encerrada a fase de credenciamento e passando-se à fase de abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições formais estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **sendo desclassificadas as propostas:**

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.3.1. A análise da proposta no que se refere ao subitem 7.3. "a", no tocante às especificações, quando em razão da quantidade, complexidade e/ou quando pela natureza do objeto exigir conhecimento específico e/ou técnico, a Pregoeira poderá **suspender** a Sessão para que o responsável técnico ou representante da unidade requisitante se manifeste acerca do cumprimento da proposta aos termos do Edital e seus Anexos.

7.4. O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores

preços, **até o máximo de três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. A Pregoeira convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme orientação da PREGOEIRA no momento da disputa de preços tendo-se por base o valor total do item.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.9.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1., e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. A licitada não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

7.17.1. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.21. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ela estipuladas, contado do recebimento da convocação.

7.22. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá protocolar na Sede da

FEMA, até o segundo dia útil seguinte contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, nos moldes do ANEXO II deste Edital;

7.22.1. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem 7.22., no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão aqueles apurados na fase de lances e consignados na Ata da Sessão.

8. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

8.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização desta documentação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa por escrito, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração.

8.3. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

8.4. Durante o prazo referido no subitem 8.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

8.5. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no Edital, ou revogar a licitação.

8.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.8.7, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte após o certame, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.2. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Licitações, no endereço constante no preâmbulo do presente, das 09h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

9.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à Autoridade Competente para Homologação.

9.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela Autoridade competente e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

10. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no preâmbulo deste edital ou através do e-mail: licitacao@fema.edu.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a Autoridade competente para homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

11.1.1. Cumpre ainda, à FEMA, o dever de anular esta licitação, e, qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos a Autoridade competente para adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será efetuada por funcionário designado pela Direção Executiva da FEMA.

12.2. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

12.3.- A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesse edital ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

13.2. Pela inexecução total do contrato será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

13.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.4. Pelo atraso injustificado, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

13.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 14.2. ou 14.3.

13.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, citadas no preâmbulo deste, a saber:

13.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

13.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

13.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

13.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado, caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 14.5.4.

13.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

13.6. Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.7. É assegurado, nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

14. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será dirigida ao e-mail licitacao@fema.edu.br ou entregue na Seção de Materiais;

14.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15. DA DOTAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

15.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO
CÓDIGOS REDUZIDOS 33, 179, 311 E 427

15.2. O valor estimado para execução dos serviços é de **R\$ 188.592,00** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais).

16. DO CONTRATO

16.1. Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93.

16.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

16.1.3. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

16.2. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Direção Executiva, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

16.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e pode sofrer prorrogações, desde que devidamente justificadas, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.4. Constitui condição para a contratação da empresa:

16.4.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:

apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

16.4.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

17. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. Remissão ao Termo de Referência. Da obrigação da contratada, conformidade com o termo de referência - Anexo I, que constitui parte integrante deste Edital.

18. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

18.1. Remissão ao Termo de Referência. Da obrigação da contratante, conformidade com o termo de referência - Anexo I, que constitui parte integrante deste Edital.

19. DOS PAGAMENTOS

19.1. Remissão ao Termo de Referência. Dos Pagamentos, conformidade com o termo de referência - Anexo I, que constitui parte integrante deste Edital.

20. DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Remissão ao Termo de Referência. Do prazo de início da prestação dos serviços, conformidade com o termo de referência - Anexo I, que constitui parte integrante deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

21.2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

21.3. O resultado do presente certame será publicado na imprensa oficial.

21.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não foram abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do certame, findos os quais poderão ser destruídos.

21.5. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com base na Lei federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.456, de 07 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública.

21.7. O proponente que vier a ser vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho ou instrumento equivalente.

21.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas

na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.9. Os recursos, impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser protocolizados no Setor de Licitações da FEMA, na Avenida Getúlio Vargas, 1200, Assis (SP).

21.10. Neste certame deverão ser aplicadas efetivamente todas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada.

21.11. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações da FEMA, na Avenida Getúlio Vargas, 1200, Assis (SP), telefone (18) 3302-1055 ou pelo e-mail licitacao@fema.edu.br.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integrarão o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/2006;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo Proposta Comercial

Anexo VII – Minuta de Contrato

Assis, 06 de outubro de 2020.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

1. DO OBJETO

1.1. COMPREENDE O OBJETO PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP DE SEGURANÇA, BEM COMO AS RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, PARA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA FEMA.

2. DO TERMO

2.1. Este termo de referência foi elaborado pela Seção de Materiais, com base no pedido feito pelo setor de Recursos Humanos.

2.2. Todas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados no e-mail licitacao@fema.edu.br.

2.2.1. No campo – assunto – do e-mail visando o esclarecimento de dúvidas, deverá constar o número do pregão, assim como o nome do objeto.

2.2. O benefício será destinado a **aproximadamente 61** (sessenta e um) servidores da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, o valor médio está estimado em R\$ 183,04 (cento e oitenta e três reais e quatro centavos) por servidor, perfazendo um total mensal estimado de R\$ 11.348,24 (onze mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 136.178,88 (cento e trinta e seis mil e oitenta e oito reais) para os 12 (doze) meses de contratação.

2.2.1. A quantidade de beneficiários é variável, pois decorre do número de funcionários contratados no período, portanto, não é assegurado à proponente um valor exato, somente aproximado, seja mensal ou anual. Para fins de previsão, a proposta deverá contemplar a quantidade total exigida na alínea anterior.

2.2.1.1. A quantidade exata de funcionários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pela FEMA – Setor de Recursos Humanos, responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

2.3. Após a assinatura do termo de contrato, a Seção de Recursos Humanos de FEMA deverá encaminhar à CONTRATADA a relação dos servidores beneficiados, juntamente com seus respectivos códigos funcionais, para que a mesma providencie o cartão.

2.4. A empresa fornecerá a cada servidor beneficiado um cartão eletrônico personalizado, para sua utilização em compras de mantimentos e refeições nos estabelecimentos previamente cadastrados, **mediante senha pessoal**.

2.5. O cartão eletrônico conterá o nome e o código funcional do servidor.

2.6. A contratada e os estabelecimentos credenciados não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa dos servidores ao usarem o cartão.

2.7. As informações poderão ser abreviadas, de acordo com a quantidade de caracteres que possam ser inseridas no cartão.

2.8. A empresa CONTRATADA, administradora do cartão eletrônico, obrigase a credenciar, no mínimo, 15 (quinze) Supermercados no município de Assis-SP, 2 (dois) Supermercados no município de Cândido Mota-SP, 1 (um) Supermercado no município de Echaporã - SP, 1 (um) Supermercado no município Palmital-SP, 1 (um) Supermercado no município Tarumã-SP.

2.9. A empresa CONTRATADA poderá ainda credenciar outros estabelecimentos dentro ou fora do Estado de São Paulo, sem prejuízo do número mínimo de estabelecimentos credenciados de acordo com a exigência acima.

2.10. É **vedado** ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão benefício.

2.10.1. O estabelecimento comercial que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão será descredenciado do serviço. O

descredenciamento será feito diretamente pela Contratante.

2.11. A empresa contratada poderá conceder, juntamente com o cartão, uma senha pessoal.

2.12. O valor unitário da taxa de re-emissão do cartão, ofertado pela licitante, não poderá ser superior a R\$ 9,00 (nove reais). Este valor é resultado da pesquisa de mercado que ocorreu anteriormente à expedição do presente edital de licitação, que indicou o valor médio acima estabelecido.

3. PROJETO BÁSICO

3.1. Definição do Projeto

3.1.1. A FEMA entende importante dar solução ágil e adequada quando se trata de concessão de Alimentos "in natura", destinatários finais dos documentos de legitimação, visando a manutenção e expectativa de aumento de produtividade e qualidade dos serviços prestados por esta entidade à comunidade e, avaliando as ofertas existentes no mercado nacional sobre produtos e serviço destinados ao atendimento do objeto do pregão, elaborou este projeto que visa apresentar dados quantitativos e processos necessários para viabilizar a implantação de um novo sistema que atenda todas as demandas e proporcione soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle.

3.2. Objetivo do Projeto

3.2.1. Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para os servidores da FEMA, contemplando:

3.2.1.1. Implantação de um Sistema através do uso da tecnologia de cartões para os servidores, visando um controle eletrônico do benefício.

3.2.2.2. Informatização dos controles através de Sistema Integrado de Gestão do Benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos gastos com esta rubrica.

3.3. Visão Global dos Serviços

3.3.1. Funcionalidades

3.3.1.1. O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas.

3.3.1.2. Cada servidor deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

3.3.1.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática, quanto da efetivação da compra.

3.3.1.4. O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura", junto aos estabelecimentos credenciados por meio do documento de legitimação.

3.3.1.5. A Rede de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

3.3.1.6. A solução proposta deverá permitir a Informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

3.4. Segurança no fornecimento

3.4.1. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

3.5. Quantitativos

3.5.1. Deverão ser considerados os elementos seguintes na elaboração das propostas:

ITEM	QUANTIDADE
Número estimado de servidores beneficiados	61
Valor médio/mensal concedido a cada usuário	R\$ 183,04

3.6. Facilidades

3.6.1. O tratamento eletrônico das informações com as operações do sistema deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança.

3.6.2. Prazo de implantação e execução dos serviços

3.6.3. O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a FEMA, não podendo ultrapassar o período máximo total de 15 (quinze) dias.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.

4.2. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

4.3. A FEMA efetuará pagamento mensalmente através do sistema bancário;

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE;

4.3.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será

efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

4.4. Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da nota fiscal.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

4.7. A CONTRATANTE reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

4.8. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel ou via WEB. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

4.9. A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota

fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

4.10. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

4.11. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Liberar os créditos dos cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip de segurança a partir da data determinada pela Diretoria de Recursos Humanos;

5.2. Enviar os cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip de segurança, no mínimo dispendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Diretoria de Recursos Humanos;

5.3. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Diretoria Municipal de Recursos Humanos;

5.4. Fornecer a segunda via de cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip de segurança e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

5.5. Garantir, durante toda a vigência contratual, a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip de segurança nos estabelecimentos e quantitativos mínimos exigidos neste Anexo, sob pena de rescisão, informando no prazo de até 01 (um) dia útil a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações e/ou exclusões dos mesmos;

5.6. Manter, nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local

bem visível e de fácil identificação, sua adesão ao sistema objeto desta licitação e do respectivo contrato;

5.7. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;

5.8. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

5.9. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, no ato da assinatura do contrato, através de:

5.9.1. Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

5.9.2. Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

5.10. Meios de comunicação utilizados pela empresa vencedora para atingir o usuário final, visando esclarecimento e dúvidas e ainda a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

5.11. Enviar à Diretoria Municipal Recursos Humanos, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior;

5.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

5.13. Comunicar, imediatamente, a FEMA, tão logo seja do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo,

os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

5.14. Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

5.14. Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo, no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

5.15. Possuir rede credenciada a receber o vale compra em cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip de segurança, composta de, no mínimo:

5.15.1. 15 (quinze) Supermercados no município de Assis-SP, 2 (dois) Supermercados no município de Cândido Mota-SP, 1 (um) Supermercado no município de Echaporã - SP, 1 (um) Supermercado no município Palmital-SP, 1 (um) Supermercado no município Tarumã-SP.

5.15.2. A exigência de outros municípios contida na alínea superior deste item se faz necessária em razão dos servidores que residem em municípios diversos de Assis/SP, afastando-se desta forma o ônus a estes servidores, garantido a finalidade almejada pela obtenção do benefício do cartão de vale alimentação.

5.15.2.2. Além das redes constantes nas alíneas deste item, a empresa vencedora também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo empórios, peixarias, loja de conveniência e outros que, por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício, sem que esteja contabilizado nos quantitativos do item anterior.

5.16. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Diretoria de

Recursos Humanos, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado;

5.17. Apresentar relação da rede de credenciados no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO;

5.18. À FEMA é facultado o direito de diligenciar, *in loco*, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela empresa vencedora;

5.19. Disponibilizar consulta on-line para a FEMA do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos;

5.20. Efetuar a restituição à FEMA de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação da Diretoria de Recursos Humanos;

5.20.1. Tal valor será compensado do crédito devido à empresa vencedora, caso haja.

5.21. Manter os cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip de segurança ativos por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária ao FEMA de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. A empresa vencedora deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato;

5.21.1. Tal valor será compensado do crédito devido à empresa vencedora, caso haja.

5.22. A empresa vencedora fica obrigada ainda a:

5.22.1. Assinar o contrato relativo aos serviços que lhe forem adjudicados;

5.22.2. Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a Adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

5.22.3. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

adjudicação;

5.22.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.22.5. Responder no caso de eventual clonagem do cartão, inclusive com a restituição do crédito ao beneficiário.

5.23. A FEMA não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros.

5.24. Os cartões com tecnologia de chip deverão ser entregues no Setor de Materiais, Bloco III, na FEMA, nos horários das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da 1ª ordem de serviço e disponibilização dos dados pela Diretoria de Recursos Humanos;

5.25. A listagem dos beneficiários será enviada através de e-mail ou via Sedex com AR;

5.26. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, caso a adjudicatária possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos à Diretoria de Recursos Humanos que providenciará as adequações necessárias.

5.27. A licitante vencedora encaminhará técnico para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pela Diretoria de Recursos Humanos;

5.27.1. A licitante vencedora responde por todos os custos e despesas relativas a disponibilização do técnico junto à FEMA, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros.

5.28. A inserção dos créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos ou com

chip de segurança não exclui ou isenta a licitante vencedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5.29. Não será cobrada valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio,

5.30. O valor do crédito do cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança será cumulativo;

5.31. A Taxa de Administração do cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança deverá ser em valor fixo, EXPRESSO EM PERCENTUAL, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

5.32. O primeiro cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança de cada beneficiário será sempre gratuito, assim como no caso de reemissão por eventual clonagem.

5.33. A licitante vencedora deverá garantir o bloqueio do cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

5.34. A taxa de reemissão de cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança não será cobrada pela licitante vencedora quando houver problemas com a tarja magnética ou com o chip.

5.35. Em casos de cartões com tecnologia de chip que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

5.36. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da FEMA ou por qualquer motivo, a Diretoria de Recursos Humanos informará a Adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

5.36.1. No caso de inclusão de beneficiário, a licitante empresa fornecer-lhe-á o cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança sem custo.

5.37. A Diretoria de Recursos Humanos poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da licitante vencedora.

5.38. A licitante vencedora deverá dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

5.39. A licitante vencedora deverá dispor de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00h às 17:00h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços;

6.1.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às informações dos servidores que forem pertinentes, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

6.1.4. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7. DA JUSTIFICATIVA

7.1. O objeto acima mencionado é de extrema importância para a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pois proporciona aos

servidores um auxílio indispensável na alimentação, além de garantir maior capacidade produtiva, o que reflete de maneira positiva na qualidade de vida e realizações pessoais e profissionais.

Vale lembrar que o benefício tem seu caráter social e contribui de forma definitiva para que os servidores adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, seja em hortifrútis, açougues, supermercados, padarias, mercearias, proporcionando opções de escolha de acordo com a necessidade de cada servidor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

8.2. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, no respectivo local de prestação do serviço, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.3. No momento da ativação do circuito, a localidade deverá ser vistoriada, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

8.4. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado;

ANEXO III

[Em papel timbrado da licitante]

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020**

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

At. - Pregoeira Oficial

[RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão referenciado, realizado pela FEMA.

Por ser verdade assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO III

[Em papel timbrado da licitante]

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CRFB/88**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020**

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

At. - Pregoeira Oficial

Eu, [NOME], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL], interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020, da FEMA, DECLARO, sob as penas da lei que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o órgão ministerial competente, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

[] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO IV

[Em papel timbrado da licitante]

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

At. - Pregoeira Oficial

[RAZÃO SOCIAL], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

[] **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

[] **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Por ser verdade assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO V

[Em papel timbrado da licitante]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

At. - Pregoeira Oficial

[RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], neste ato representado pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a FEMA, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Assis, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VI

(Em papel fimbreado da licitante)

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL					
PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020			ABERTURA: 21/10/2020 ÀS 09H30MIN		
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
CNPJ/MF:			INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:		
ENDEREÇO:				N°	
BAIRRO:				CIDADE:	
CEP:				ESTADO:	
FONE:				FAX:	
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
			ESPECIFICAÇÃO		
01	61	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP DE SEGURANÇA, BEM COMO AS RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, PARA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA FEMA.		

Declaramos que, nos valores acima, estão inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Declaramos também total concordância com as condições da presente licitação.

Declaramos, ainda, que os produtos ofertados estão de acordo com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência.

Validade Proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

CONTA BANCÁRIA:

BANCO: **AGÊNCIA Nº** **CONTA CORRENTE Nº**

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1200, Vila Nova Santana, CEP 19.807-130, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Me Eduardo Augusto Vella Gonçalves, portador do RG nº 23.348.242-8 SSP/SP e CPF/MF nº 204.560.678-33, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, na Rua, neste ato representada pelo, portador do RG nº, e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP DE SEGURANÇA, BEM COMO AS RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, PARA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA FEMA**, em razão do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020, ao qual este contrato vincula-se, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar o serviço especializado para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (Cartões Eletrônicos, Magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada para benefícios

Convênio refeição em estabelecimentos comerciais, destinado a **aproximadamente** 61 servidores da FEMA, a razão de 01 (um) documento por servidor, com benefício médio unitário de **R\$ 183,04** (cento e oitenta e três reais e quatro centavos), perfazendo um total mensal estimado de **R\$ 11.348,24** (onze mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor estimado de **R\$ 136.178,88** (cento e trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para os 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. A execução dos serviços contratados deverá obedecer fielmente ao estabelecido no edital de licitação que norteou o certame, no Anexo I, Projeto Básico respectivo, e aos seguintes critérios:

2.1.1. A proponente deverá confeccionar, personalizar e fornecer os Cartões Eletrônicos com validade de 60 (sessenta) meses, com o número do beneficiário, com a indicação FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, segundo os padrões próprios da CONTRATANTE;

2.1.2. O fornecimento dos documentos de legitimação (cartão eletrônico) será a razão de 1 (um) por funcionário, e este documento deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;

2.1.3. Os cartões serão recarregados com crédito, mensalmente, conforme valores estabelecidos pela CONTRATANTE para cada funcionário.

2.1.4. Os valores dos créditos, que serão inseridos mensalmente nos cartões eletrônicos de alimentação deverão ser em moeda corrente no país (REAL);

2.1.5. Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso;

2.1.6. O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, possibilitando a

emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação;

2.1.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos funcionários deverá ser de forma automática, quando de efetivação da compra;

2.1.8. O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação;

2.1.9. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com o controle efetivo sobre todas as transações na rede de estabelecimentos credenciados, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os documentos de legitimação (cartão eletrônico) dos usuários do sistema, cujo comprovante impresso, deverá conter os seguintes dados:

2.1.9.1. Identificação do usuário do cartão, data, horário e local do consumo, bem como o saldo disponível após a transação, cujas informações servirão para o efetivo controle do usuário.

2.1.10. O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados;

2.1.11. O prazo máximo para inserção de créditos nos cartões eletrônicos será de 03 (três) dias úteis, contados do dia de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita de forma escrita através de fac-símile ou outro meio expresso;

2.1.12. O sistema deverá permitir que, caso haja furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela CONTRATADA tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos, o saldo de crédito remanescente somente deverá ser creditado em novo cartão, quando solicitado expressamente pela CONTRATANTE a emissão de novo cartão substituto.

2.2. Durante a vigência do contrato, o quantitativo mensal poderá sofrer alteração e o valor atual poderá ser atualizado de acordo com autorização da CONTRATANTE.

2.3. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, conceder, juntamente com o cartão, a senha pessoal do servidor público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ (.....), correspondente ao valor estimado dos benefícios a serem disponibilizados/administrados no período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para cada lançamento (para cada benefício) será de R\$ (.....), decorrente de sua proposta de preços apresentada, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ (.....), e, o valor total estimado de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O preço de cada reemissão de cartão por parte da CONTRATADA será de R\$ (.....) por cartão, cobrada sempre que houver a reemissão, seja ela por motivo de perda, roubo ou extravio, com exceção de problemas físicos do cartão (exemplo tarja magnética).

4.3. Em eventuais prorrogações do contrato, os valores pactuados acima serão atualizados, em idênticos percentuais daqueles verificados no período pelo IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, no caso de alterações no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Município de Assis, o Departamento de Recursos Humanos enviará à empresa CONTRATADA o nome do servidor, com o respectivo número do código funcional, para incluir ou excluir do cadastro PAS.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o dia 1º (primeiro) de cada mês e o repasse do valor respectivo será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.

5.3. O valor a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pela administração dos serviços será descontado do valor do repasse do valor dos benefícios.

5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal mensal respectiva, já com o devido desconto, a ser apurado e razão do valor unitário ofertado e do efetivo número de beneficiários.

5.4. Na ocorrência de atraso do pagamento, a parte culpada deverá atualizar o valor devido, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

5.5. A FEMA não efetuará pagamento de forma antecipada. A empresa CONTRATADA deverá indicar os seguintes dados em sua proposta comercial:

- Número da Conta Corrente:
- Agência:
- Banco:

5.6. À cada recebimento, a CONTRATADA se compromete a fornecer ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, originais, cópias autenticadas, ou impresso obtido via Internet, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.6.1. A ausência de quaisquer desses documentos atualizados, acarretará o bloqueio do (s) repasse (s) devido (s) até que seja restaurada a situação de regularidade;

5.6.2. Por possível atraso no pagamento, **motivado pela ausência dos documentos**, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independente do título.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura.

6.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços e valores constantes do presente contrato permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Em eventuais prorrogações do contrato, os valores pactuados nos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta do presente termo de contrato poderão ser atualizados, em idênticos percentuais daqueles verificados no período pelo IGPM.

7.3. O valor do benefício constante do item 1.1 da Cláusula Primeira do presente Termo de Contrato será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.317/2003.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO
CÓDIGOS REDUZIDOS 33, 179, 311 E 427

8.2. Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar nos respectivos orçamentos recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no serviço a ser executado;

9.1.2. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todas as partes onde serviços serão executados;

9.1.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

9.1.4. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados ou filiados, os valores correspondentes, eliminando desde já qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

9.1.5. Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados ou filiados, de forma a evitar o desvirtuamento do sistema, não permitindo o uso de documentos para a compra de cigarros, bebidas alcoólicas ou troca por dinheiro;

9.1.6. Reparar, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independente de exigência da CONTRATANTE, que poderá exigir o reparo, mesmo na falta de iniciativa da CONTRATADA neste sentido;

9.1.7. Atualizar, junto à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela mesma, a relação de cadastro de estabelecimentos credenciados ou filiados;

9.1.8. Reembolsar a CONTRATANTE o valor de qualquer documento que este venha a devolver, pelo preço vigente;

9.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA e demais normas pertinentes;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação, inclusive dando acesso à CONTRATANTE à sua escrituração contábil, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços executados; e satisfação de seus compromissos junto aos estabelecimentos;

9.1.11. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros que, por si, propostos, representantes e terceiros sob sua égide, por culpa ou dolo, derem causa em decorrência da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa exclusiva responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE e, portanto, obriga-se a arcar sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE com todos os custos e encargos decorrentes de indenização e de reparação de danos (pessoais, materiais e morais) a favor de quem de direito, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

9.1.12. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que acarrete risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Arcar com todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos e seguros incidentes neste, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.14. No curso e mesmo após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá e obriga-se em manter a CONTRATANTE à margem (excluída) de quaisquer ações judiciais, procedimentos extrajudiciais de natureza pública ou privada, reivindicações ou reclamações, portanto, é a CONTRATADA considerada única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus e ou encargo(s) atribuído(s) a CONTRATANTE, por conta da execução

dos serviços constantes do objeto do presente contrato de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.15. Entregar mensalmente ao Departamento de Orçamentos, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, a cada recebimento de valores, cópia atualizada (no original ou cópia autenticada por Cartório competente) da:

9.1.15.1. Prova de regularidade dos tributos federais e contribuições sociais, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

9.1.15.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.15.3. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo item 9.1.16, e subitens desta cláusula implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de regularidade; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título.

9.1.16. Dar fiel cumprimento a todas as cláusulas e condições expressas no presente termo de contrato, edital de licitação e seus anexos.

9.1.17. Pagar à CONTRATANTE o valor devido, nas datas avençadas.

9.1.18. A empresa CONTRATADA, administradora do cartão eletrônico, obriga-se a credenciar, no mínimo, 15 (quinze) Supermercados no município de Assis - SP, 2 (dois) Supermercados no município de Cândido Mota - SP, 1 (um) Supermercado no município de Palmital - SP, 1 (um) Supermercado no município de Tarumã - SP e 1 (um) Supermercado no município de Echaporã - SP.

9.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar, orientar e exigir pelo cumprimento dos termos e obrigações constantes deste contrato;

9.2.2. Acompanhar, direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

9.2.3. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula;

10.1.5.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2. Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2. O atraso injustificado dos prazos de início ou de etapas de execução dos serviços (inclusive a falta de disponibilização do benefício até o dia 1º

(primeiro) de cada mês) , sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida (para o caso de atraso na disponibilização do benefício, o valor da multa será calculado sobre o valor total do benefício a ser disponibilizado no mês respectivo);

10.2.1. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pela FEMA.

10.3. Todo o serviço executado incorretamente e, portanto, não aceito pela FEMA, deverá ser refeito pela contratada na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

10.3.1. Na recusa ou não reexecução, a contratada incorrerá nas penalidades definidas no tem 10.1 desta cláusula.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5. O valor da multa será automaticamente descontado do repasse a que a contratada tenha direito, de acordo com o item 5.2 da cláusula quinta;

10.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da FEMA, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

10.6. Nos eventuais atrasos no pagamento da CONTRATADA à CONTRATANTE, relativo ao valor da administração, o valor será atualizado, da data de seu vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

10.6.1. Além da atualização acima, a cada ocorrência de atraso no pagamento por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, relativo ao valor da administração, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste instrumento convocatório, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

11.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal, conforme dispõe o artigo 290 da Lei Municipal nº 1.961/77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo e lugar, procederá a fiscalização dos serviços e, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente requisitará da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento e execução dos serviços, quaisquer que sejam, devendo esta prestar os esclarecimentos e informações conforme requisitos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da data e horário do recebimento do ofício requisitório.

13.2. Ao tomar conhecimento de quaisquer fatos ou anormalidades que possam, de alguma forma, prejudicar a execução e o bom andamento do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicá-los à CONTRATANTE e, ainda mais, adotar imediatamente as providências que por esta lhe forem determinadas para a efetiva solução das questões prejudiciais.

13.3. À CONTRATANTE caberá privativamente a fiscalização e o controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, exigindo e fazendo cumprir as disposições da lei e do presente contrato.

13.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão registradas pela fiscalização da CONTRATANTE através de relatórios, produzindo esses registros todos os efeitos de direito.

13.5. A ação ou emissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços em questão e de cumprir integralmente o presente contrato, nos exatos termos e condições aqui estabelecidos, devendo notificar expressamente à CONTRATANTE, em relato circunstanciado, quando tal fato ocorrer.

13.6. Verificada pela fiscalização, a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, adotar-se-ão as providências legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA recolheu a título de garantia, valor de R\$... (...) correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação. Tal recolhimento ocorreu junto a Tesouraria da FEMA em .../.../..., através da guia nº, na modalidade

14.2. Quando por fiança bancária ou seguro garantia, o prazo de validade deverá ser compatível com o prazo total da vigência do contrato, inclusive de suas eventuais renovações.

14.3. A garantia será restituída na forma definida na cláusula décima - primeira do edital que norteou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, XX de XXXX de 2020.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

C.L. FEMA

FLS. n°

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATANTE

Representante da Contratante
Diretor Executivo

2) NOME LICITANTE VENCEDOR

NOME REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

Testemunhas:

NOME
RG N.º

NOME
RG N.º



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

C.L. FEMA

FLS. n°

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2020"

Ref.: Processo Licitatório n.º 062/2020 – Pregão Presencial n.º 036/2020 -
Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis -
Contratada: – CNPJ/MF n° -
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO,
ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP DE SEGURANÇA, BEM COMO AS
RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, PARA O VALE ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES DA FEMA** em conformidade com as especificações no
Anexo I - Termo de Referência. - Valor Mensal: R\$ - Valor Anual: R\$ -
..... - Prazo de vigência: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, XX de XXXXXX de 2020.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo